



Creating **impact** with public funding

Alteração ao Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira

Foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023/M, de 16 de janeiro, o qual procede à quarta alteração ao Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira, cujas principais alterações passamos a identificar.

Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo na Região Autónoma da Madeira

Os benefícios fiscais em regime contratual passam a poder ser concedidos até 31 de dezembro de 2027 aos projetos de investimentos, cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 750.000 euros, no caso de investimentos realizados na ilha da Madeira, e de 250.000 euros no caso de investimentos realizados na Ilha do Porto Santo.

Os benefícios fiscais em regime contratual poderão ainda ser concedidos a projetos de investimento de valor igual ou superior a 250.000 euros, em função da sua localização e objetivos específicos, devidamente fundamentados e definidos por portaria do Governo Regional.

O benefício fiscal a conceder aos projetos de investimento passa a corresponder a 25% das aplicações relevantes efetivamente realizadas, podendo ser majorado a) em 7,5% caso o projeto de investimento se localize num concelho da Região Autónoma da Madeira considerado desertificado e b) até 7,5% se o projeto de investimento proporcionar a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final da vigência do contrato.

Alteração ao Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento na Região Autónoma da Madeira

A dedução à coleta de IRC a conceder passa a corresponder a 35% das aplicações relevantes, independentemente do montante de investimento realizado.

Regime da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos na Região Autónoma da Madeira

Os sujeitos passivos passam a poder deduzir à coleta de IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, até 25% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Para efeitos da dedução à coleta de IRC, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, foi alterado de 1.500.000 euros para 12.000.000 euros por sujeito passivo.

No caso dos sujeitos passivos que sejam micro e pequenas empresas, a dedução prevista é feita até à concorrência de 50% da coleta de IRC.

Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial na Região Autónoma da Madeira

O SIFIDE-RAM passa a vigorar nos períodos de tributação de 2016 a 2025, sendo consideradas as despesas com investigação e desenvolvimento realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2016 e até 31 de dezembro de 2025, nos termos anteriormente em vigor.

Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

Em conformidade com o mapa nacional de auxílios estatais com finalidade regional para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027, aprovado pela Comissão Europeia em 8 de fevereiro de 2022, o limite máximo aplicável aos benefícios fiscais concedidos às empresas, no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI, na Região Autónoma da Madeira é de 40%.

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação. As alterações aos artigos relativos à Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos e ao Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial na Região Autónoma da Madeira produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Para mais detalhes consulte: [DRE - Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023/M, de 16 de janeiro](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax
Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.